



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro



Justificativa para Dispensa da Cotação Eletrônica – Contratação Direta

Nos termos do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas por dispensa de licitação devem adotar, preferencialmente, a cotação eletrônica para seleção da proposta mais vantajosa. Contudo, a própria norma admite a adoção de outro meio de seleção, desde que devidamente justificado nos autos.

No presente caso, trata-se da locação de imóvel situado na localidade de Aguti, Município de Nova Trento/SC, para atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Transportes e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente.

A escolha do imóvel, de propriedade do Sr. Jonas Reuter, decorre de análise técnica e consulta ao mercado imobiliário, estando fundamentada em critérios como:

Localização estratégica, no distrito de Aguti, região distante do centro do município, próxima às zonas agrícolas e com acesso facilitado às vias locais;

Estrutura física adequada, incluindo galpão de aproximadamente 200 m² com cozinha, banheiro, despensa, sistema de câmeras e área externa de cerca de 300 m², compatível com o armazenamento de materiais, máquinas e veículos pesados;

Valor de locação compatível com o mercado, conforme laudo técnico de avaliação mercadológica elaborado por profissional habilitado, que atesta a razoabilidade do preço;

Atendimento pleno às necessidades logísticas e operacionais das atividades exercidas pelas referidas secretarias no distrito de Aguti, proporcionando descentralização e eficiência nos serviços públicos.

A contratação direta foi precedida de ampla análise técnica e documental, estando amparada nos seguintes elementos que integram o processo: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e Razão da Escolha do Contratado. Tais documentos reforçam a adequação da solução adotada e demonstram a vantajosidade da contratação para o interesse público.

Neste contexto, a realização de cotação eletrônica mostrou-se inadequada, diante da natureza do objeto e das características específicas do imóvel, cuja escolha se ampara no art. 74, inciso V, da



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro



Lei nº 14.133/2021 — inexigibilidade de licitação pela singularidade do bem e sua localização. A eventual submissão à cotação eletrônica poderia frustrar o atendimento da demanda específica e comprometer a efetividade da política pública local.

Dessa forma, a não utilização da cotação eletrônica encontra respaldo legal e está devidamente justificada pela singularidade do imóvel, a compatibilidade do preço e a comprovação de vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública.

Nova Trento, 25 de abril de 2025

APRIGIO JOSÉ BOTAMELI

Secretário Municipal de Administração e Planejamento – Matrícula 9845